



VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XXVI - R\$ 0,30 - Nº 1696 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 20 DE ABRIL DE 2021



**PREFEITURA DE
VOLTA REDONDA**
PODER EXECUTIVO

Prefeito Antonio Francisco Neto

Sebastião Faria
Vice-Prefeito

Rafael de Paiva

Secretário Municipal de Comunicação

Carlos Macedo da Costa

Secretário Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental

Cláudio dos Santos Franco

Secretário Municipal de Administração

Munir Francisco

Secretário Municipal de Ação Comunitária

Conceição Souza

Secretária Municipal de Saúde

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção

Secretária Municipal de Educação

Anderson de Souza

Secretário Municipal de Cultura

Rose Vilela

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

José Jerônimo Telles Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura

Sergio Sodre da Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Maria da Glória Borges Amorim

Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Idosos e Direitos Humanos

João Batista

Secretário da Guarda Municipal

Miguel Archanjo da Rosa

Secretário Municipal do Meio Ambiente

Erik de Souza Higino

Secretário Municipal de Planejamento, Transparência e
Modernização da Gestão

Paulo José Barenco Pinto

Secretário Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana

Arleuse Salotto

Procuradora Geral do Município

Gustavo Luiz Corrêa

Controladoria Geral do Município

Edvaldo Luiz Silva

Presidente da Empresa de
Processamentos de Dados de Volta Redonda

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção

Presidente da Fundação Educacional de Volta Redonda

Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira

Presidente da Fundação Beatriz Gama

Abimailton Pratti da Silva

Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano

Paulo Cezar de Souza

Diretor-Executivo do SAAE/VR

Almir de Souza Rodrigues

Diretor - Presidente da Cohab/VR

José Martins de Assis

Diretor-Geral do Fundo Comunitário

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 5.780

Dá denominação de rua no loteamento Jardim Provence I no Bairro Jardim Amália.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Magnólia da Silva Teixeira, a atual Rua A no loteamento Jardim Provence I.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de abril de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 5.781

Dispõe sobre a prioridade de vacinação para as pessoas com Síndrome de Down, autistas e com deficiência intelectual.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a priorização de vacinas contra a COVID-19 para pessoas com síndrome de down, autistas e deficiência intelectual, incluindo-os no grupo de prioritários.

Art. 2º A prioridade de vacinação ocorrerá somente para as pessoas com síndrome de down, autistas e deficiência intelectual maiores de 18 anos.

Art. 3º Para aferir as condições presentes nesta Lei, o responsável pela pessoa com síndrome de down, autista ou deficiência intelectual deve apresentar laudo médico.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Volta Redonda, 15 de abril de 2021.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.643

Nomeia Subsecretária da Secretaria Municipal de Fazenda.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 5.367 de 05 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada, a contar de 9 de abril de 2021, LYGIA CARNEIRO DE CARVALHO MORELLI, para ocupar o cargo de Subsecretária da Secretaria Municipal de Fazenda, desta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a contar de 9 de abril de 2021.

Palácio 17 de Julho, 14 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 16.644

Altera dispositivos e anexos do Decreto 16.640.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as regras funcionamento dos estabelecimentos sociais e comerciais, bem como adotar medidas restritivas e de segurança, no âmbito do Município de Volta Redonda, visando o combate do NOVO CORONAVÍRUS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados parágrafos únicos dos artigos 2º e 8º, e acrescenta o inciso III ao artigo 3º do Decreto 16.640, de 12 de abril de 2021, que trata das medidas restritivas e de segurança, no âmbito do Município de Volta Redonda, visando o combate do NOVO CORONAVÍRUS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados, vedadas todas as atividades coletivas em praças, campos de futebol, áreas de lazer, bem como a sua utilização para a realização de churrascos e consumo de bebidas alcoólicas.

Parágrafo Único: Excetuam-se das restrições deste artigo as de atividades físicas individuais ou em dupla, respeitando o distanciamento entre os demais participantes e os devidos protocolos de segurança.”

“Art. 3º - Ficam suspensas as seguintes atividades:

I - Casas de shows, espetáculos e boates;
II - Reuniões e comemorações em espaços públicos;
III - Atividades e práticas esportivas em grupo ou de contato físico.”

“Art. 8º -

Parágrafo Único: As normas deste artigo se estendem ao uso de áreas comuns de lazer de condomínios, parques municipais, praças públicas, Parque Aquático Municipal e demais áreas de lazer públicas congêneres.”

Art. 2º - Ficam alterados os anexos do Decreto 16.640, que passam a vigorar conforme os anexos deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 14 de abril de 2021.

Palácio 17 de Julho, 14 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

ANEXO I

Atividades de funcionamento contínuo, de 00h00 às 23h59

- Hospitais e Unidades de Saúde em Geral;
- Laboratórios e unidades farmacêuticas;
- Clínicas veterinárias;
- Postos de Combustíveis, exceto lojas de conveniência;
- Comércio de produtos farmacêuticos;

- Comércio atacadista;
- Atividades industriais de funcionamento contínuo;
- Serviços Industriais de Utilidade Pública;
- Construção Civil

ANEXO II

Atividades com limitação de funcionamento e com controle de acesso

- Supermercado, Merceria e Minimercado: de 07:00 às 22:00;
- Hortifrutigranjeiro: segunda a sábado de 07:00 às 22:00 horas;
- Agropecuária e Pet Shop: segunda a sexta-feira de 08:00 às 18 horas e sábado de 08:00 às 13:00 horas;
- Açougues e peixarias: segunda a sexta-feira de 08:00 às 19:00 horas, sábado e domingo de 09:00 às 13:00 horas;
- Comércio da Construção Civil, materiais de construção: segunda a sexta-feira de 07:00 às 18:30 horas e sábado de 09:00 às 13:00 horas;
- Atividades da cadeia automobilística: oficinas, mecânicas, lanternagem, pintura e afins e autopeças: segunda a sexta-feira de 10:00 às 18:00 horas + plantão de portas fechadas e sábados de 09:00 às 13:00 horas;
- Serviços Público Essencial: Livre, com atendimento ao público restrito até 16:00 horas.

ANEXO III

Serviços - Horário com restrições de presença e agendamento prévio

- Serviços de Saúde, consultas, serviços ambulatoriais e procedimentos em consultórios: até as 21:00 horas, com limitação de pessoas em sala de espera;
- Igrejas, templos e espaços para cultos de qualquer natureza: até às 21:00 horas, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do ambiente;
- Academias de ginástica e treinamento, personal trainer, Boxes de crossfit; Estúdios de pilates, e demais atividades congêneres: de 05:00 às 22:00 horas, com 40 (quarenta por cento) da capacidade de atendimento.

ANEXO IV

Educação e Treinamento, presença com percentual híbrido e restrições

- Cursos livres e Centros de treinamentos: de 07:00 às 21:00 horas
- Creches e pré-escola: presencial de 07:00 às 19:00 horas.
- Escolas de ensino Fundamental e Médio: 07:00 às 19:00 horas.
- Universidades: 07:00 às 21:00 horas
- Auto Escola: de 07:00 às 21:00 horas.

ANEXO V

Serviços - Horário de funcionamento: 10:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira e sábados de 09:00 às 13:00

- Serviços em Geral;
- Atividades gráficas, Atividades financeiras (exceto bancos), seguros e serviços relacionados;
- Atividades imobiliárias;
- Atividades de empresas, de consultoria e de gestão empresarial;
- Atividades de arquitetura e engenharia;
- Atividades de publicidade e comunicação;
- Serviços de Corte e Costura;
- Atividades de lavanderias, tinturarias e toalheiros

ANEXO VI

Serviços - Horário de funcionamento diferenciado

- Lotéricas e correspondentes bancárias – segunda a sexta de 08:00 às 20:00 horas e sábados de 08:00 às 13:00 horas;
- Bancas de Jornais e revistas – segunda a sexta de 07 às 14:00 horas e sábado e domingo de 07:00 às 14:00;
- Padarias: de 06:00 às 22:00 horas;
- Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria: segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00 horas;

- Escritórios e Serviços Administrativos: segunda a sexta-feira de 08:00 às 18:00 horas, home Office ou presencial, com atendimento individual com hora marcada e sem sala de espera.

ANEXO VII

Comércio varejista, exceto shoppings centers/centros comerciais e supermercados/congêneres: Horário de funcionamento de Segunda a Sexta de 10:00h às 18:00h e Sábado de 09:00h às 13:00h

- Comércio varejista em geral;
- Comércio de combustíveis e lubrificantes, exceto Postos de Combustíveis;
- Comércio especializado em produtos naturais, suplementos e fórmulas alimentares;
- Óticas
- Aviamentos
- Demais estabelecimentos não previstos nos Anexos I e II

ANEXO VIII

Shoppings e Centros comerciais

- Shoppings Centers de 11:00 às 21:00 horas, com observação dos devidos protocolos de segurança e distanciamento social, em especial nas áreas de alimentação e recreação infantil.
- Lojas dos Centros Comerciais 10:00 às 18:00 horas, com observação aos devidos protocolos de segurança e distanciamento social, em especial quanto a permanência de pessoas nos balcões.

ANEXO IX

Lazer, lanches e entretenimento, com restrições da capacidade de lotação

- Clubes Recreativos e Sociais: de 07:00 às 22:00 horas – apenas para atividades esportivas e sociais ao ar livre, sem aglomeração, proibidas atividades coletivas e em ambientes fechados;
- Salão de festas: até as 21:00 horas
- Bares e Restaurantes: de 10:00 às 21:00 horas (tolerância de 1 hora para encerramento total das atividades)
- Lanchonetes, cafeterias, casas de suco e afins: de 07:00 às 20 horas
- Piscinas: de 07:00 às 20:00 horas
- Áreas comuns de condomínios: de 07:00 às 21:00 horas somente para atividades esportivas ou de lazer individual (não permitidas atividades coletivas, utilização de churrasqueiras e bares)
- Lojas de Conveniências: até às 21:00 horas, sem consumação de bebida alcoólica no estabelecimento.

DECRETO Nº 16.645

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 08 da Lei Municipal nº 5.765 de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), visando atender as seguintes despesas da Companhia de Habitação de Volta Redonda, a saber:

8000 - COMPANHIA DE HABITACAO DE VOLTA REDONDA
 8001 - COMPANHIA DE HABITACAO DE VOLTA REDONDA
 800104 – ADMINISTRAÇÃO
 800104.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 1001 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 4028 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA COHAB
 3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
 0205 - COHAB - PRÓPRIO (418391) 450.000,00

R\$ 450.000,00

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de

recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação da Companhia de Habitação de Volta Redonda, a saber:

8000 - COMPANHIA DE HABITACAO DE VOLTA REDONDA
 8001 - COMPANHIA DE HABITACAO DE VOLTA REDONDA
 800104 – ADMINISTRAÇÃO
 800104.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
 1001 – GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
 4028 - MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA COHAB
 3.2.9.0.21.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO
 0200 - TESOURO MUNICIPAL (418394) 450.000,00

R\$ 450.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 15 de abril de 2021.

Antônio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

SMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE APOSTILA Nº 038/2020

Referência:

Portaria nº 01610/2017-SMA

DENISE PIRESARANTES PADINHA, matrícula 228850,

aposentadoria no cargo de Docente II, nível GMA-11, 13ª referência.

Retificamos junto à portaria acima referenciada à folha nº 26 do presente processo para:

– Que se faça constar:

– a regra constitucional: "art. 6º EC 41/03 combinado com o artigo 40, § 5º da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988".

Volta Redonda, 01 de dezembro de 2020.

Elderson Ferreira da Silva
 Prefeito Municipal

Gustavo Tramontin de Mattos
 Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N.º 361/2021-SMA

Concede pensão mensal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, no período de 08 de março a 03 de setembro de 2021, pensão mensal em favor de ELAINE CAMILO GONÇALVES DE FREITAS, filha sob tratamento psiquiátrico, da ex-servidora MARIA IZABEL CAMILO CLEMENTE, matrícula 095575 ocupava o cargo de Servente, nível GA- 21 - 16ª referência, falecida em 22 de janeiro de 2017, de conformidade com o artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinado com Lei Municipal nº 4.963 de 10 de setembro de 2013, devendo tal valor ser pago a Sr. FERNANDO CAMILO GONÇALVES DE FREITAS, representante legal, consoante ainda com o apurado no Processo Administrativo n.º 815/2017, fixando o valor do benefício em parcela única no valor total de R\$ 1.478,10.

Volta Redonda, 15 de março de 2021.

Antonio Francisco Neto
 Prefeito Municipal

Claudio dos Santos Franco
 Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA:

A Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 justifica a necessidade de quebra de ordem cronológica para pagamento da despesa relativa à prestação de serviços de postagem de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por meio do processo de pagamento nº 2211/2018, referente a março/2021, fatura nº 542003, vencimento em 22/04/2021, no valor de R\$ 223.214,57, OP nº 443796, a fim de suprir a demanda do município por um período de 12 meses, considerando tratar-se de SERVIÇOS CONTINUADOS e de relevante razão de interesse público, por promover às necessidades operacionais e administrativas, nas demandas realizadas por todos os setores e Secretarias Municipais, bem como, atendendo as necessidades dos diversos Órgãos da Administração Municipal, pois é de vital importância o encaminhamento de documentos dentro e fora desta municipalidade com os respectivos avisos e recebimentos, de forma a atender as exigências laborais para funcionamento da máquina pública possibilitando o atendimento aos serviços prestados à população, e que a sua falta pode acarretar a descontinuidade ou a ineficiência do serviço público.

Sendo assim, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Volta Redonda, 19 de abril de 2021.

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA ALTERAÇÃO DE ORDEM CRONOLÓGICA:

A Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 justifica a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamento da despesa relativa ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL ONDE FUNCIONA A SEDE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E VR PREVIDÊNCIA (ATUALMENTE FUNCIONANDO COMO ARQUIVO CENTRAL) e de relevante razão de interesse público, imprescindível para o funcionamento da máquina pública, já que abriga hoje todos os processos físicos (algumas relíquias ainda do ano de fundação da cidade) do Município de Volta Redonda, que não podem ser deslocados para local de afastado do Palácio 17 de Julho, além do que a realização do acordo se revela vantajosa ao município, na medida em que representa economia aos cofres públicos.

COMUNICADO

Justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica, para pagamento de contrato continuado de LOCAÇÃO DO REFERIDO IMÓVEL, conforme processo administrativo nº 1324/2017 e mês de referência, valores e Ordens de Pagamento (OP), abaixo:

Referente à:	Valor	OP
Jan/2021	R\$ 5.000,00	443803
Fev/2021	R\$ 5.000,00	443804
Taxa de incêndio 2020	R\$ 1.857,51	443805
Ressarcimento IPTU 2021	R\$ 5.342,18	443806
Total	R\$ 17.199,69	

Volta Redonda, 19 de abril de 2021.

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 00814/2016

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) DENISE DAMASCENO BARBOSA, matrícula 151173, no cargo de DOCENTE II - Nível GMA-11 - 15ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado

com o Artigo 6º da Emenda Constitucional Nº 41 de 31 de dezembro de 2003, e com o Artigo 61, Inciso V da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 10556/2016. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 2.234,65. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de novembro de 2016.

R\$ 1.158,46 = Vencimento Base - LM 5.163/2015
 R\$ 200,00 = Gratificação Social - Lei Municipal 3.750/2002
 R\$ 407,53 = 30,00% de Gratificação de Regência de Classe-Artigo 42 da Lei Municipal Nº 3.250/95.
 R\$ 101,88 = 7,50% Gratificação de Nível Superior - Artigo 124 incisos I, § 1º e 129 da Lei Municipal Nº 1.931/1984.
R\$ 366,78 = 27,00% de Adicional por Tempo de Serviço - Artigo 124, inciso I e 125, § 1º da Lei Municipal nº 1931/84, modificados pelo artigo 1 da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$ 2.234,65 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo Nº 10556/2016.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2016

Antonio Francisco Neto
Prefeito

Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA-P-Nº 01425/2017

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

APOSENTAR, por tempo de serviço especial para Professor, o(a) servidor(a) GERALDO HENRIQUE HONORIO, matrícula 098736, no cargo de DOCENTE II - Nível GMA-11 - 16ª referência, de conformidade com o § 5º, do Artigo 40 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, combinado com o Artigo 6º da Emenda Constitucional Nº 41 de 31 de dezembro de 2003, e com o Artigo 61, Inciso V, da Lei Municipal Nº. 4963 de 10 de setembro de 2013, conforme Processo Administrativo nº 4425/2016. Fixando o valor do benefício, em parcelas distintas, no valor total de R\$ 2.372,47. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de julho de 2017.

R\$ 1.216,40 = Vencimento Base - LM 5.163/2015
 R\$ 200,00 = Gratificação Social - Lei Municipal 3.750/2002
 R\$ 424,92 = 30,00% de Gratificação de Regência de Classe-Artigo 42 da Lei Municipal Nº 3.250/95.
 R\$ 106,23 = 7,50% Gratificação de Nível Superior - Artigo 124 incisos I, § 1º e 129 da Lei Municipal Nº 1.931/1984.
R\$ 424,92 = 30,00% de Adicional por Tempo de Serviço - Artigo 124, inciso I e 125, § 1º da Lei Municipal nº 1931/84, modificados pelo artigo 1 da Lei Municipal nº 2093/85;
 R\$ 2.372,47 = Valor mensal total do provento, consoante com o apurado no Processo Administrativo Nº 4425/2016.

Volta Redonda, 18 de agosto de 2017

Elderson Ferreira da Silva
Prefeito

Carlos Roberto Baia
Secretário Municipal de Administração

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 645/2021 - DESIGNAR AS SERVIDORAS LUCIMAR DA SILVA, MATRÍCULA Nº 401.072 E LUCINEIDE APARECIDA MIRANDA MIRANDA, MATRÍCULA Nº 143.486, PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO E FISCALIZAR O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.171/2019, TORNANDO SEM EFEITO A PORTARIA 454/2021.. Servidor(a), Matrícula 0 -

Volta Redonda, 20 de Abril de 2021.

Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

SMS SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL CONTRATO Nº 019/2021/FMS/SMS/PMVR TERMO ADITIVO Nº 04

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR, e a empresa OMNIA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 008/2018/FMS/SMS/PMVR, relativo à prestação de serviços de desenvolvimento de sistemas, através de locação de licença de uso de solução para Gestão Laboratorial e execução de serviços técnicos correlatos para migração de todos os dados do sistema atual em uso, implantação/instalação, treinamento dos usuários, interfaceamento de equipamentos e suporte técnico.

DATA DE ASSINATURA: 24/02/2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 27.467,82 (vinte e sete mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 50.01.10.302.1014.4343.3.3.3.9.0.40.00.00.00.20 (N.E. nº 000224).

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0283/2017/FMS/SMS/PMVR.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021

Torna público o Pregão Eletrônico nº 018/2021 - Proc. nº 0031/2021/FMS/SMS/PMVR - tipo: menor preço - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de purificadores de água para atender a Policlínica da Cidadania da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR - Data/Hora: 07/05/2021 às 09h00min - UASG: 926.850. Edital: www.portalvr.com/licitação/FMS e www.comprasnet.gov.br

Fabiana Teodoro Figueira/Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021

Torna público o Pregão Eletrônico nº 024/2021 - Proc. nº 0701/2020/FMS/SMS/PMVR - tipo: menor preço - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Rede Assistencial de Saúde - Média, Alta Complexidade e Atenção Hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR - Data/Hora: 13/05/2021 às 09h00min - UASG: 926.850. Edital: www.portalvr.com/licitação/FMS e www.comprasnet.gov.br

Cláudio de Alcântara Neves/Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

Torna público o Pregão Eletrônico nº 027/2021 - Proc. nº 0345/2021/FMS/SMS/PMVR - tipo: menor preço - Objeto: Registro de Preços para manutenção em aparelhos de ar condicionado para a Secretaria Municipal de Saúde/PMVR - Data/Hora: 07/05/2021 às 09h00min - UASG: 926.850. Edital: www.portalvr.com/licitação/FMS e www.comprasnet.gov.br

José Eduardo Cardoso Coradine/Pregoeiro

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR

Torna público o Pregão Eletrônico nº 028/2021 - Processo nº 0795/2019 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de OPM - ÓRTESE, PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS, para atender as necessidades do CER III (Centro Especializado em Reabilitação Física e Visual) da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Realização: 10/05/21 às 09:00 hs. - Divulgação: UASG: 926.850 EDITAL: www.portalvr.com/licitacao/FMS e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9623

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR

Torna público o Pregão Eletrônico nº 031/2021 - Processo nº 0699/2020 - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos da Rede Assistencial de Saúde - Média, Alta Complexidade e Atenção Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde/PMVR. Realização: 06/05/21 às 09:00 hs. - Divulgação: UASG: 926.850 EDITAL: www.portalvr.com/licitacao/FMS e www.comprasnet.gov.br - Info: (24) 3339-9623

SMF

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS/SMF 25/02 (1ª Câmara), 26/02 (2ª Câmara), 02/03 (1ª Câmara), 03/03 (2ª Câmara) e 04/03 (1ª Câmara).

1.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DM/SMF E COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF: 00856/2014 - RECURSO DE OFÍCIO Nº 9.102 - ACÓRDÃO: 9.471 - RELATOR: MICHAEL PERES TORRES - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL. A falta de retenção e recolhimento do ISSQN, pela substituta tributária, legitima a atuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de ilegitimidade ativa do município de Volta Redonda - RJ no tocante às Notas Fiscais de serviços relacionadas aos contratos S10934371B e S10925199A e, no mérito, foi dado provimento parcial ao Recurso de Ofício e negado provimento ao Recurso Voluntário, ambos de nº 9.102, julgando procedente, com refazimento do crédito tributário, o Auto de Infração nº 07691/14, para retirar da base de cálculo as Notas Fiscais 27149, 27410, 36585, 36700, 28622-2 e 253 e para adequar a multa de 100% para 50%, na forma prevista na L.M. 5.441/17 que alterou a redação do 72, Inciso I, Item 1, Alínea "b" da L.M. 1.896/84, considerando o que preceitua o Artigo 106, Inciso II, Alínea "c" do CTN. O crédito tributário fica constituído da seguinte forma: ISSQN R\$ 4.104,81, Multa R\$ 2.052,40, Total R\$ 6.157,21.</p>
2.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DM/SMF - INTERESSADO: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF: 00981/2017 - RECURSO DE OFÍCIO Nº 9.660 - ACÓRDÃO 9.472 - RELATOR: MICHAEL PERES TORRES - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - DUPLICIDADE DE AUTUAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. A duplicidade de lançamento, efetivamente constatada, acarreta a improcedência do Auto de Infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício nº 9.660 para julgar improcedente o Auto de Infração nº 9512/17, lavrado contra COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, por ficar constatada a duplicidade do presente lançamento através do Auto de Infração nº 09539/17 (PAF nº 986/17).</p>
3.	<p>RECORRENTE: MARA HELENA NOVAES CORDEIRO DE LIMA - PAD: 01518/2003 - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.686 - ACÓRDÃO: 9.473 - RELATORA: FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO FERNANDES - EMENTA: ISSQN FIXO TRIMESTRAL - PROFISSIONAL AUTÔNOMA - SOLICITAÇÃO DISPENSA DO ISS FIXO TRIMESTRAL 03 E 06/2018 - IMPOSSIBILIDADE LEGAL - ARTIGO 33, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº. 1896/84 - FATO GERADOR DO ISS PARA O PROFISSIONAL AUTÔNOMO OCORRE NO PRIMEIRO DIA DE CADA MÊS - SOLICITAÇÃO INDEFERIDA. Correta a atuação do fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao Recurso Voluntário nº 9.686, para deferir a baixa da inscrição de profissional autônoma e, indeferir a solicitação pleiteada no tocante ao trimestres 03 e 06/2018, por não restar comprovado o não exercício de sua atividade nos trimestres cobrados, além de não haver solicitação de baixa de sua inscrição no Município, continuando na situação de ativa junto ao cadastro municipal até 07/06/2018, ônus de sua única, inteira e exclusiva responsabilidade.</p>
4.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF - INTERESSADO: MARCO ANTONIO VIEIRA E ESPOSA - PAD: 06661/2019 - RECURSO DE OFÍCIO Nº 9.795 - ACÓRDÃO: 9.474 - RELATORA: ROSEMEIRE FERRAZ - EMENTA: RESTITUIÇÃO INDÉBITO - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO - PROCEDÊNCIA. Procede a devolução quando comprovado o recolhimento indevido. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício nº 9.795, mantendo a Decisão 1ª Instância Administrativa, deferindo a restituição do valor de R\$ 5.430 (cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e três centavos) que atualizado para pagamento até 31/12/2021 na forma do art. 158 da Lei Municipal nº 1.896/84, perfaz o montante de R\$ 6.141,88 (seis mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos). Observando-se os dispositivos do Artigo 203 da mesma Lei.</p>
5.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF - INTERESSADO: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL BOAS NOVAS - PAD: 12223/2020 - RECURSO DE OFÍCIO Nº 9.885 - ACÓRDÃO: 9.475 - RELATORA: MARLENE MÁRCIA FRAUCHES CARDOSO - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - IGREJA PREBITERIANA DO BARSIL BOAS NOVAS - DEFERIMENTO. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício nº 9.885 para que seja mantida a Decisão de 1ª Instância Administrativa, deferindo o pedido inicial sobre a Imunidade Tributária, para o imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário Fiscal sob nº 1.130.0033.000-9, a partir de 21/07/2016, ressaltando que, havendo débito referente a IPTU a partir desta data para a referida inscrição, o mesmo deverá ser cancelado.</p>
6.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DM/SMF E COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - PAF: 00832/2014 - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 9.043 - ACÓRDÃO: 9.476 - RELATOR: IGOR LEITÃO GRIBEL MAGALHÃES - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL - Provado nos autos o não recolhimento do tributo parcialmente procedente é o Auto de Infração. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício e Voluntário nº 9.043, para julgar procedente parcialmente o o Auto de Infração nº 7702/14, lavrado contra COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, pelos serviços prestados pela empresa MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., com refazimento do crédito apenas para aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), e readequação da multa de 100% para 50%, conforme nova redação da LM 1896/84. dada pela L.M. 5.441/17, em observância ao artigo 106, Inciso II, Alínea "c" do CTN, ficando o crédito tributário assim constituído: ISSQN R\$ 3.678,24, Multa R\$ 1.839,12, Total R\$ 5.517,36.</p>
7.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DM/SMF - INTERESSADO: C C E CONSTRUTORA - PAF: 00624/2015 - RECURSO DE OFÍCIO Nº 9.329 - ACÓRDÃO: 9.477 - RELATORA: FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO FERNANDES - EMENTA: ISSQN - AUTO DE INFRAÇÃO - NÃO RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR DO ISS. COMPETÊNCIAS DE 12/2012 A 12/2014. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO INFRAÇÃO. COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DE TODAS AS COMPETÊNCIAS, OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, ART 156, I DO CTN. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício nº 9.329, para julgar improcedente do Auto de Infração nº 8245/15 lavrado contra C C E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº. 27.607.647/0001-32, em razão</p>

	<p>da comprovação do recolhimento do ISSQN, referente ao serviço prestado, no período de 12/2012 a 12/2014, objeto do Auto de Infração.</p>
7.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DM/SMF E ITAU UNIBANCO S/A - PAF: 00841/2013 - RECURSO DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO Nº 9.508 - ACÓRDÃO: 9.478 - RELATOR: SÉRGIO TEIXEIRA DE PAULA - EMENTA: ISSQN - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA PARCIAL. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento parcial ao Recurso de Ofício e Voluntário nº 9.508, para julgar procedente parcialmente do Auto de Infração nº 7168/13 lavrado contra ITAÚ UNIBANCO S/A, com o refazimento do crédito fiscal, excluindo os ESTORNOS comprovados e mantidos os valores referentes de março a outubro de 2008, em razão da não configuração da decadência suscitada pelos fundamentos citados, e adequação da multa de 50% para 25%, conforme nova redação da L.M. nº 1896/84, dada pela L.M. nº 5441/17, em observância ao art. 106, inciso II, alínea "c" do CTN, ficando o crédito tributário constituído da seguinte forma: ISS R\$153.753,97, MULTA R\$ 38.438,49, TOTAL R\$ 192.192,46.</p>
8.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF - INTERESSADO: AVENIDA ATLETICO CLUBE PAD: 14054/2019 - RECURSO DE OFÍCIO Nº 9.735 - ACÓRDÃO: 9.479 - RELATOR: DOUGLAS NASCIMENTO DA SILVA - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - ISENÇÃO TRIBUTÁRIA - CLUBES SOCIAIS - DEFERIMENTO. Há possibilidade de acolher o pedido de reconhecimento de isenção quando o requerente se enquadra no disposto da L.M. 4.265/2007. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício nº 9735, para DEFERIR a concessão do benefício de isenção para o IPTU/ 2020, efetuando o cancelamento de eventuais débitos inscritos em dívida ativa em relação ao IPTU/2020 para o imóvel inscrito no cadastro imobiliário fiscal sob o nº. 5.025.0022.000-8, situado na Rua São Gabriel, nº. 54 Bairro Niterói, pertencente à Avenida Atlético Clube, CNPJ nº 28.469.856/0001-20, com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal 3013/93 com redação dada pela Lei Municipal 4265/2007, artigos 203 e 204 da lei 1896/84; e artigo 179 do Código Tributário Nacional.</p>
9.	<p>RECORRENTE: VIACAO ELITE LTDA - PAF: 400097/2016 - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.754 - ACÓRDÃO: 9.480 - RELATORA: YÁSKARA SCHOCAIR FRANÇA - EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO - EMPRESA PERMISSOÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO - SUPRESSÃO DE VIAGEM - PROCEDÊNCIA - Procedente o A.I. quando comprovado o descumprimento da O.S. que estabelece os horários de partida e chegada. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.754, para manter o Auto de Infração Série A nº 5397, lavrado em desfavor da Viação Elite Ltda.</p>
10.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DI/SMF - INTERESSADO: ACEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - PAD: 12079/2019 - RECURSO DE OFÍCIO Nº 9.876 - ACÓRDÃO: 9.481 - RELATORA: VERA LÚCIA PIRES NUNES - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO INCIDÊNCIA - ZONA RURAL - DEFERIMENTO. Atendidos os requisitos legais, não é devido o imposto. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício 9.876 para que seja mantida a Decisão de Primeira Instância de cancelar o IPTU 2019 para as inscrições nº 3.220.0003.000-7, 3.220.0004.000-2 e 3.220.0005.000-8 de propriedade de ACEPLAN CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ sob o nº 30.099.154/0001-43, estabelecida na Rua Oscar de Almeida Gama, 359. Aterrado, Volta Redonda, RJ, por restar provado que tais imóveis encontram-se localizados em zona rural, incidindo sobre eles o ITR, configurando-se uma limitação do município de tributar o IPTU, com fulcro no art. 5º da L.M. 1896/84.</p>
11.	<p>RECORRENTE: DIRETOR DO DM/SMF - INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS BRAZ VIEIRA LTDA - PAD: 09432/2015 - RECURSO DE OFÍCIO Nº 9.224 - ACÓRDÃO: 9.482 - RELATORA: FERNANDA DE SOUZA RIBEIRO FERNANDES - EMENTA: ISSQN. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL. DUPLICIDADE DE PAGAMENTO DO ISS. Comprovado o pagamento em duplicidade e atendido os requisitos legais, amparado nos artigo 166 do CTN bem como artigos 157 e 158 do CTM, Lei Municipal nº. 1.896/84. DEFERIDA A RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício nº 9.224, DEFERINDO a Restituição de Indébito Pleiteada, que deverá ser devidamente atualizado até a data do pagamento. Destarte que na ocasião, deverá ser observada novamente a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº. 1.896/84.</p>
12.	<p>RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR DE BARRA DO PIRÁI - PAF: 00630/2018 - RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 9.495 - ACÓRDÃO: 9.483 - RELATOR: ALEX ARAÚJO DE OLIVEIRA - EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - MULTA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Pelo não cumprimento de obrigação acessória de cadastramento no sistema de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, legítima a atuação fiscal competente. CONCLUSÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso Voluntário nº 9.495, mantendo a decisão de primeira instância administrativa, julgando procedente o Auto de Infração nº 09767/18, lavrado em face de ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO VEICULAR DE BARRA DO PIRÁI, pela infração ao artigo 66, da Lei Municipal nº 1.896/1984, c/c artigo 1º do Decreto Municipal nº 782/1974, sendo a sanção prevista no artigo 72, Inciso II, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.896/1984, ficando assim constituído o Crédito Tributário: Multa R\$ 524,25, Total R\$ 524,25.</p>

Volta Redonda, 05 de abril de 2021.

PYTHAGORAS DIAS CARRAPATOSO FILHO

Presidente da JRF

EDITAL Nº 054/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber R G DOS SANTOS RESTAURANTE, que foi lavrado o auto de infração nº 32343, em 06 de outubro de 2020, por infração ao artigo 212 da LM 1415/76.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 20 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida

Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 055/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no

artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a VALDENIR DA SILVA COSTA que foi lavrado o auto de infração nº 32351, em 27 de outubro de 2020, por infração ao artigo 24 do Decreto nº 13302/14.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 20 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 056/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a VALDENIR DA SILVA COSTA que foi lavrado o auto de infração nº 32367, em 16 de novembro de 2020, por infração ao artigo 24 do Decreto nº 13302/14.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 20 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 057/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a JONATAN ATHAYDE GOMES que foi lavrado o auto de infração nº 32415, em 21 de dezembro de 2020, por infração ao artigo 2º, V, do Decreto Municipal nº 16422/20.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 20 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 058/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a DJAVAN FERNANDES LOPES que foi lavrado o auto de infração nº 32416, em 28 de dezembro de 2020, por infração ao artigo 7º, do Decreto Municipal nº 16422/20.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 20 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 059/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a RUBENS

CANELLA FERREIRA que foi lavrado o auto de infração nº 32413, em 21 de dezembro de 2020, por infração ao artigo 2º, V, do Decreto Municipal nº 16422/20.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 20 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 060/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber a RUBENS CANELLA FERREIRA que foi lavrado o auto de infração nº 32417, em 28 de dezembro de 2020, por infração ao artigo 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 16422/20.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 50% (cinquenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme alínea "a" do § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 1415/76.

Volta Redonda, 20 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 061/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber E. GOMES LANTERNAGEM E PINTURA ME, que foi lavrado o auto de infração nº 31198, em 09 de novembro de 2020, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal nº 1896/84, acompanhado da Notificação nº 18.871.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "a", ambos da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 062/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber MAXWEL MACHADO DA SILVA, que foi lavrado o auto de infração nº 32309, em 19 de novembro de 2020, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal nº 1896/84, acompanhado da notificação nº 789 – série "c".

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "a", ambos da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 063/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto

no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber MRL TRANSPORTE, LOCAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI, que foi lavrado o auto de infração nº 32369, em 18 de novembro de 2020, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal nº 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "a", ambos da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 064/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber FÁBIO DE SOUZA SILVA, que foi lavrado o auto de infração nº 32371, em 18 de novembro de 2020, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal nº 1896/84.

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "a", ambos da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 065/2021 - DS/SMF

A Diretora do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 39 da Lei Municipal nº 1415/76, faz saber CAMILA CARVALHO ANDRADE, que foi lavrado o auto de infração nº 32375, em 26 de novembro de 2020, por infração ao artigo 84 da Lei Municipal nº 1896/84, acompanhado da notificação nº 286 – série "c".

O autuado poderá apresentar defesa ou efetuar o pagamento com abatimento de 60% (sessenta) por cento do valor da multa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do presente edital, conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "a", ambos da Lei Municipal nº 1896/84.

Volta Redonda, 20 de abril de 2021.

Elisângela Rangel Neto de Almeida
Diretora do DS/SMF

STMU

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

ERRATA DE COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA comunica errata de Publicação Edição 1566, de Volta Redonda em Destaque, da Quebra de Ordem Cronológica dos Processos Administrativos 10629/2019 e 17328/2020:

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Considerando os contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 4.320/1964, e o Decreto nº 15.242/2018, que dispõe sobre os pagamentos em ordem cronológica das obrigações no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo;

Considerando que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela administração, salvo quando presente relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, constitui ato ilícito, a revelar violação aos preceitos norteadores da Administração Pública, insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

Sendo assim, em cumprimento a determinação, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento do fornecedor **VIAMIL EIRELI**, conforme se depreende os dados abaixo elencados:

Fornecedor	Nota fiscal	Ordem de pagamento	Serviço	Valor	Data da emissão	Processo
Viamil Eirelli	205	439410	Limpeza do Terminal Rodoviário	R\$ 31.000,00	09/09/2020	10629/2019
Viamil Eirelli	207	439411	Limpeza do Terminal Rodoviário	R\$ 24.800,00	08/10/2020	10629/2019
Viamil Eirelli	210	439588	Limpeza do Terminal Rodoviário	R\$ 32.450,80	04/12/2020	17328/2020

Neste contexto, refere-se à prestação de serviços especializados em limpeza e conservação com fornecimento de mão-de-obra, materiais de limpeza e equipamentos, executados nas dependências do Terminal Rodoviário de Volta Redonda, constituem serviços executados de forma contínua, o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao bom funcionamento e atendimento aos passageiros que utilizam o Terminal Rodoviário para se deslocarem para outros Estados/Municípios.

Por fim, segue no corpo do texto as informações da despesa, valor e o fornecedor que será preterido em virtude da quebra da ordem cronológica.

Desta forma, tendo em vista o acima justificado, sendo de razões relevantes ao interesse público, o Ordenador de Despesas entende por determinar o pagamento com quebra de ordem cronológica.

Paulo José Barenco Pinto
Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

ERRATA NA PUBLICAÇÃO nº 1686 de 15/03/2021:

1ª JARI- ONDE SE LÊ PROCESSO PMVR/2699-CM/2019; LÊ-SE PROCESSO PMVR/3699-CM/2019.

2ª JARI – OS PROCESSOS PMVR/0954/CM/2020 E PMVR/1058/CM/2020, FORAM INCLUIDOS POR ENGANO.

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
ASSESSORA TÉCNICA
NRIT/STMU

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

1ª JARI

ATA	PROCESSO	AI	PLACA	REQUERENTE	RESULTADO	DATA
004	5757-CM/19	M31140773	KYI-2499	ESTER TEIXEIRA DE ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDO	04/02/21
009	6315-CM/19	M29082678	BWI-7923	VANDERLEI ESTEVES MARTINS	INDEFERIDO	18/02/21
010	6304-CM/19	M30743618	BWI-7923	VANDERLEI ESTEVES MARTINS	INDEFERIDO	22/02/21
016	3147-CM/18	M30943499	LQC-5719	EMÍLIO AUGUSTO COELHO	INDEFERIDO	08/03/21
016	4587-CM/19	M31057208	KZA-7765	ÁUREA LINO PASSOS MACHADO	INDEFERIDO	08/03/21
017	3916-CM/19	M31054820	LON-8634	HIRAM AMARAL CAMPOS	INDEFERIDO	10/03/21
017	3462-CM/19	M31046251	IRV-0403	JÉSSICA COLOMBO OLIVEIRA	DEFERIDO	10/03/21
018	0529-CM/20	M31151092	GSV-5094	EMPRESA GONTIJO DE TRANSP. LTDA	INDEFERIDO	12/03/21
018	6369-CM/19	M31144909	KZR-7434	JOÃO BATISTA DA SILVA	INDEFERIDO	12/03/21
019	0180-CM/20	M31142149	KVH-8F15	FELIPE FRANCISCO RIBEIRO	INDEFERIDO	15/03/21
019	6724-CM/19	M31144742	LAN-0334	MAURÍCIO ISAIAS DA SILVA	INDEFERIDO	15/03/21
020	3728-CM/18	M30947253	OWZ-6353	TKNET TELECOM LTDA EPP	DEFERIDO	17/03/21
021	4047-CM/19	M29088264	LUN-2144	CÉLIA PEREIRA RICAS	INDEFERIDO	19/03/21
022	3995-CM/18	M29087026	LNR-7991	ANDRÉ LUIZ BARROSO FURTADO	INDEFERIDO	22/03/21
023	1052-CM/20	M31152715	KOJ-9724	JOSÉ CARLOS CAMPOS DOS SANTOS	INDEFERIDO	24/03/21
024	0176-CM/20	M31143252	KVH-8F15	FELIPE FRANCISCO RIBEIRO	INDEFERIDO	26/03/21

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
ASSESSORA TÉCNICA
NRIT/STMU

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

2ª JARI

ATA	PROCESSO	AI	PLACA	REQUERENTE	RESULTADO	DATA
016	1746-CM/20	M31143010	LVC-1495	RITA CÁSSIA GOMES	INDEFERIDO	16/03/21
016	4642-CM/19	M31051734	KNZ-7J68	RITA DE CÁSSIA ICÓ SOUTO	INDEFERIDO	16/03/21
017	0589-CM/20	M31151809	KXH-9859	LEONARDO BRUNO DE PAULA ALVES	INDEFERIDO	17/03/21
018	6572-CM/20	M31146005	LMV-9H81	TERESA CRISTINA SOARES CRESPO	INDEFERIDO	19/03/21
018	4316-CM/19	M31055060	AWI-0991	LOTÁRIO WEIGERT	INDEFERIDO	19/03/21
019	3803-CM/19	M31049037	LLR-9167	IAGO REIS MOREIRA MATHIAS	INDEFERIDO	22/03/21
019	6175-CM/19	M31144044	OLX-9H98	RAPHAEL RIBEIRO	INDEFERIDO	22/03/21
020	4235-CM/19	M31055899	HDH-0194	JORGE LOURENÇO DA COSTA	INDEFERIDO	23/03/21
020	1790-CM/20	M30943879	KTJ-7074	ALEXANDRE BARBOSA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	23/03/21
021	3808-CM/19	M31055203	LMT-7C93	CRISTÓVÃO FERREIRA	INDEFERIDO	24/03/21
021	4370-CM/19	M31055710	KZX-1F33	ANTÔNIO GOMES DE PAULA	INDEFERIDO	24/03/21
022	3872-CM/08	M29053321	KMR-8940	EMPRESA BRAS. DE CORREIOS E TEL.	DEFERIDO	24/03/21
022	4991-CM/18	M30940123	LLB-9607	YAGO RODRIGUES SALES	INDEFERIDO	24/03/21
023	3946-CM/19	M31054653	ANG-1268	PEDRO MENDES DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	25/03/21
023	0858-CM/20	M31150671	KOA-5850	MARIA IVONI PAIVA M. DE CASTRO	INDEFERIDO	25/03/21
024	0829-CM/20	M31151197	LTD-4125	FÁTIMA ROBERTO MARINS	INDEFERIDO	25/03/21
024	0067-CM/20	M31148268	LSP-0596	MAYCON DA SILVA DE SOUZA	DEFERIDO	25/03/21

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
ASSESSORA TÉCNICA
NRIT/STMU

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

3ª JARI

ATA	PROCESSO	AI	PLACA	REQUERENTE	RESULTADO	DATA
005	0193-CM/21	M29102620	LSV-4752	RONILDA APARECIDA SOUZA	INDEFERIDO	10/02/21
009	1873-CM/20	M31150329	HMS-6199	LEONARDO MARTINS CLEMENTE	INDEFERIDO	22/02/21
016	0013-CM/20	M31148998	KNZ-0845	MARCIO GOMES DE SOUZA	DEFERIDO	09/03/21
016	3238-CM/19	M31051210	KXV-0850	WELINGTON LUIZ SARAIVA SOARES	INDEFERIDO	09/03/21
017	4926-CM/19	M31058219	LTA-5359	ADILSON FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO	11/03/21
017	4719-CM/18	M29090582	LQN-6588	EPONINA LOUREDO DE ALMEIDA	INDEFERIDO	11/03/21
018	4933-CM/18	M30932872	LKQ-5598	MARA MARÍLIA M. DA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO	12/03/21
018	6807-CM/19	M31145235	KNW-4141	SEBASTIÃO F. DE VASCONCELLOS	INDEFERIDO	12/03/21
019	5235-CM/19	M31058648	KZZ-3567	MARILENE BARBOSA	INDEFERIDO	16/03/21
019	3977-CM/19	M31054840	BWI-7923	VANDERLEI ESTEVES MARTINS	INDEFERIDO	16/03/21
020	0984-CM/20	M29927078	LUJ-0156	MARIA APARECIDA DINELI RAMOS	DEFERIDO	17/03/21
021	0192-CM/21	M30914881	LSV-4752	RONILDA APARECIDA SOUZA	INDEFERIDO	18/03/21
022	5389-CM/19	M31059239	KWG-3373	ARNALDO DA SILVA PEREIRA	INDEFERIDO	22/03/21
022	3792-CM/19	M31053566	KND-8741	CLODOALDO ZENI DE SOUZA	INDEFERIDO	22/03/21
023	4658-CM/19	M29092563	FRY-8207	ERASMO BENTO SALVADOR	INDEFERIDO	24/03/21
023	7006-CM/19	M31147109	KPY-8675	DERCÍDIO GALVÃO DE CARVALHO	INDEFERIDO	24/03/21
024	4931-CM/18	M30757443	LKQ-5598	MARA MARÍLIA M. DA CONCEIÇÃO	INDEFERIDO	25/03/21
024	4048-CM/19	M31056065	LUN-2144	CÉLIA PEREIRA RICAS	INDEFERIDO	25/03/21

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
ASSESSORA TÉCNICA
NRIT/STMU

SMEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

A Srª Secretária Municipal de Esporte e Lazer comunica da Quebra de Ordem Cronológica do Processo Administrativo 4222/2019 da Empresa SIMPRESS Locação e Serviço LTDA. para liquidação de despesas do exercício anterior no valor de R\$ 5.644,82 (cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos, referente as Notas Fiscais:

NF	VALOR
1024314	R\$ 506,33
1025013	R\$ 506,33
1025760	R\$ 506,33
1026323	R\$ 506,33
1027025	R\$ 506,33
1027678	R\$ 506,33
1028390	R\$ 506,33
1029128	R\$ 506,33
1030013	R\$ 506,33
1030940	R\$ 506,33
1031836	R\$ 506,33
1033022	R\$ 506,33

Volta Redonda, 16 de abril de 2021.

Rosemari Machado Vilela
Secretária Municipal de Esporte e Lazer

SME

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA-P-Nº 038/2021-SME

Ementa: Torna sem efeito a Portaria-P-Nº 052/2020-SME e nomeia funcionários para acompanhar a aquisição de materiais, Processo Administrativo nº 18680/2019.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito a Portaria-P-Nº 52/2020-SME que nomeia a funcionária SUELLEM GOMES DOS SANTOS MOREIRA OLIVEIRA - matrícula 440.647 como Titular e como Suplente o funcionário LUIZ FERNANDO ROSA DA SILVA JUNIOR - matrícula 405.221 para acompanhar a execução do Processo Administrativo nº 18.680/2019.

Artigo 2º - Nomear a funcionária ROSANA RAMOS ALVES - matrícula 299.081 como Titular e como Suplente o funcionário DIOGO DE ASSUMPÇÃO MELO - matrícula 364.819 para fiscalizar e acompanhar a aquisição de materiais, conforme Pregão Eletrônico 001/2020, objeto do Processo Administrativo nº 18.680/2019.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Volta Redonda, 14 de abril de 2021.

Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretária Municipal de Educação